



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2022

ASSUNTO/OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços especializados de consultoria jurídica pública, com atividades *in loco* e à distância, através de contato telefônico ou via internet, com orientação em administração de pessoal, receitas, controle interno, admissões e outros assuntos, conforme termo de referência do anexo I.

A Procuradoria-Geral do Município, através de seu procurador-geral, solicitou mediante o processo administrativo nº 5343/2022, a contratação da empresa Rodrigues & Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua General João Telles, nº. 393, conjunto 706, Torre Sole, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 25.679, CPF 198.934.420-87, nos termos da cláusula sétima, do Contrato Social, para prestação dos serviços constantes do Anexo I deste termo.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar, abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Procuradoria Jurídica do Município, expediu parecer pela contratação por inexigibilidade com fulcro no art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, e justifica a contratação pelos motivos expostos em seu parecer, anexo a este termo de inexigibilidade.

Justificativa do Preço

O valor total da contratação é de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), pelo período de 12 (doze) meses. A justificativa do preço foi apresentada no processo 5343/2022 e leva em consideração a notória especialidade da empresa, bem como o valor praticado em contratos com municípios de porte aproximado para serviços da mesma natureza.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

Dos documentos necessários para a contratação:

A empresa juntou ao processo administrativo nº 5343/2022, as negativas e declarações necessárias para a contratação, às validades das certidões foram verificadas pela Procuradoria Jurídica do Município.

O contrato será firmado, no prazo de até 05(cinco) dias, após a ratificação do presente termo pelo Sr. Prefeito, e a devida publicação na imprensa oficial, conforme determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e após a homologação do procedimento licitatório. Não havendo a homologação não haverá contratação, devendo ser revogado o presente.

Da análise jurídica do processo administrativo 4686/2022

Tendo em vista que o processo teve origem na Procuradoria Geral do Município o mesmo instruído com o parecer jurídico prévio pela viabilidade da contratação e indicação da fundamentação legal, parecer contábil, e encaminhado para autorização de abertura do procedimento pela autoridade competente. Em parecer jurídico prévio foi apresentada a justificativa pela inexigibilidade, sendo encaminhado à Divisão de Compras e Licitações para elaboração do presente termo.

O mestre Marçal Justen Filho, pronuncia-se no seguinte sentido:

“Em todos os casos de inviabilidade de competição, há um objeto singular. A singularidade consiste na impossibilidade de encontrar um objeto que satisfaz o interesse público dentro de um gênero padronizado, com uma categoria homogênea. Objeto singular é aquele que poderia ser qualificado com infungível. São infungíveis os objetos que não podem ser substituídos por outros de mesma espécie, qualidade e quantidade. Um objeto singular se caracteriza quando é relevante para a Administração Pública a identidade específica do objeto, sendo impossível sua substituição por



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

equivalentes". (FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo. Dialética: 2000, p. 278).

Da dotação orçamentária:

A contratação deverá correr à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Gabinete do Prefeito
Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito
Elemento: 30.3.90.39 – Outros serviços de terceiros

Do pagamento:

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias após a entrega total do objeto.

Por fim, submete-se à análise jurídica o presente expediente de "inexigibilidade de licitação", embasado no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para verificação e ratificação dos termos exposto, nos termos do disposto no art. 26 e inciso VI do art. 38 da Lei Federal nº 8.666/93.

Em 29 de setembro de 2022

Divisão de Compras e Licitações

Carlaile Ernesto Horbe
Procurador-Geral do Município

Arlei Luis Tomazoni
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022



Município de Três Passos/RS
PODER EXECUTIVO

Procuradoria Geral do Município
FL. 31
Rubr. 10

Procuradoria Geral do Município
FL. 31
Rubr. 10

2.2. Os serviços serão prestados junto ao Poder Executivo Municipal por hora trabalhada, sendo variável, conforme as necessidades, no máximo em até 16 (dezesesseis) horas mensais trabalhadas *in loco*. Todas as despesas de locomoção até o local da prestação dos serviços, no Município de Três Passos/RS serão suportadas pela Proponente, assim como os encargos sociais e tributários.

2.3. As visitas serão realizadas, com a presença dos consultores jurídicos devidamente qualificados indicados pela empresa contratada, preferencialmente pelo consultor Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues.

As visitas serão previamente estabelecidas podendo ser por e-mail.

Todos os servidores credenciados pela Administração Municipal poderão solicitar os serviços.

Junto com a nota fiscal vai o relatório das atividades executadas no mês.

3. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO - HIPÓTESE LEGAL DE INEXIGIBILIDADE

3.1. Trata-se da contratação de empresa prestadora de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria técnica nas áreas que abrangem o direito público, envolvendo administração de pessoal; receitas; controle interno; admissões de servidores; convênios; contratos; licitações; terceirizações de serviços públicos; prestações de contas; agentes políticos; pagamento de agentes políticos; atendimento aos relatórios do Tribunal de Contas do Estado – TCE/RS; correção de procedimentos, informações e os esclarecimentos necessários e outras atividades correlatas; atendimento às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal; orientações jurídicas sobre outros atos administrativos municipais.

A necessidade de tais serviços em âmbito municipal se justifica pelas inúmeras demandas técnicas que diariamente enfrentamos, em especial, questões que revelam elevado nível de especificidade técnica, o que na maior parte das vezes é algo desconhecido de grande parte de nossos servidores municipais encarregados de resolver tais demandas.

A contratação da referida consultoria especializada, possibilitará aos servidores municipais, esclarecerem suas dúvidas e buscarem auxílio na resolução de



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022



problemas cotidianos enfrentados por nossa administração Municipal, pautados na cautela e prudência que devem balizar a busca permanente do interesse público.

Dessa forma, considerando o notório conhecimento acerca da forma e qualidade dos serviços técnicos prestados pela empresa **Rodrigues & Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica**, consideramos indispensáveis a esta Administração os serviços que a empresa propõe prestar e, indiscutivelmente, os mais adequados às necessidades do Município, tendo em vista que estão presentes os requisitos de confiança e assessoramento nos trabalhos e consultorias realizadas pela empresa.

3.2. A base legal para a contratação pretendida, encontra-se no artigo 25, inciso II, c/c artigo 13, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993, senão vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

3.3. Destaca-se também a súmula nº 39 do TCU, ao qual dá um bom parâmetro de que é considerado serviço singular:

Súmula 39 do TCU: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

3.4. Apresenta-se algumas doutrina e jurisprudência a respeito de inexigibilidade:

A licitação não pode ser realizada quando não houver competitividade em relação ao objeto da licitação. A principal característica da inexigibilidade de licitação é, portanto, inviabilidade de competição, conforme dispõe o art. 25 da Lei e Licitação.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

Procuradoria Geral do Município
FL. 10
Rubr. 011

(FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pg. 109).

Art. 25, II, § 1º, cumulado com o art. 13 da Lei 8.666/93, ler a Súmula do TCU, mencionar a peculiaridade do serviço a outros.

O que justifica, nessa hipótese, a não realização da licitação é a natureza do serviço, a capacidade técnica do prestador do serviço a ser selecionado, e as peculiaridades do serviço que está a exigir a contratação de referida empresa ou profissional. (FURTADO, Lucas Rocha. Curso de licitações e contratos administrativos. 5.ed. rev. atual. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2013, pg. 116).

A fórmula 'natureza singular' destina-se a evitar a generalização da contratação direta para todos os casos enquadráveis no art. 13. É imperioso verificar se atividade necessária à satisfação do interesse público é complexa ou simples, se pode ser reputada como atuação padrão e comum ou não. A natureza singular se caracteriza como uma situação anômala, incomum, impossível de ser enfrentada satisfatoriamente por todo e qualquer profissional 'especializado'. Envolve os casos que demandam mais do que a simples especialização, pois apresentam complexidades que impedem obtenção de solução satisfatória a partir da contratação de qualquer profissional (ainda que especializado). Acórdão nº 666/13, Plenário – TCU.

Na mesma linha de raciocínio, CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO⁴ afirma o seguinte acerca da singularidade do serviço:

Em suma, a singularidade é relevante e um serviço deve ser havido como singular quando nele tem de interferir, como requisito de satisfatório atendimento da necessidade administrativa, um componente criativo de seu autor, envolvendo o estilo, o traço, a engenhosidade, a especial habilidade, a contribuição intelectual, artística, ou a argúcia de quem o executa, atributos, estes, que são precisamente os que a Administração reputa convenientes e necessita para a satisfação do interesse público em causa.

Embora outros, talvez até muitos, pudessem desempenhar a mesma atividade científica, técnica ou artística, cada qual o faria à sua moda, de acordo com os próprios critérios, sensibilidade, juízos, interpretações e conclusões, parciais ou finais, e tais fatores individualizadores repercutirão necessariamente quanto à maior ou menor satisfação do interesse público. Bem por isto não é indiferente que sejam prestados pelo sujeito "A" ou pelos sujeitos "B" ou "C", ainda que todos estes fossem pessoas de excelente reputação.

É natural, pois, que, em situações deste gênero, a eleição do eventual contratado – a ser obrigatoriamente escolhido entre os sujeitos de reconhecida competência na matéria – recaia em profissional ou empresa cujos desempenhos

⁴ BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 20.ª ed., revista e atualizada até a Emenda Constitucional 48, de 10/08/2005. São Paulo: Malheiros Editores Ltda, 2006. pp. 516-517.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

Procuradoria Geral do Município
FL. 13
Rubr. 13

despertem no contratante a convicção de que, para o caso, serão presumivelmente mais indicados do que os de outros, despertando-lhe a confiança de que produzirá a atividade mais adequada para o caso.

Há, pois, nisto, também um componente subjetivo ineliminável por parte de quem contrata.

4. PROPOSTA – PREÇO.

4.1. O custo da contratação é de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora de serviço prestado *in loco*, considerando que a empresa contratada prestará até 16 (dezesesseis) horas de serviço mensal, em duas visitas mensais, totalizando o valor mensal de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

4.2. O valor é razoável e dentro da média de preço praticado pela contratada considerando os contratos apresentados pela empresa, conforme documentos em anexo.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A empresa atende todos os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista documentos em anexo.

- a) inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes municipal (serviço, incidência ISS) estadual (comércio, incidência ICMS), se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade para com as fazendas municipal, estadual e federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, referente a todo e qualquer tributo, inclusive em relação à dívida ativa tributária, mediante a juntada de:
 - 1) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Municipal, atualizada e em plena vigência;
 - 2) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos estaduais emitida pela Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, comprovando a regularidade da requerente para com a Fazenda Estadual, atualizada e em plena vigência;
 - 3) certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/14, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a regularidade da requerente para a Fazenda Federal, atualizada e em plena vigência;



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

Procuradoria Geral do Município
Fl. 42
Rubr. 101

d) regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em pleno vigor.

e) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/43, e do artigo 29, inciso V, da Lei n.º 8.666/93.

6. PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelas partes por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.2. A parte contratante que não pretender a prorrogação deverá manifestar a sua intenção, no prazo de 30 (trinta) dias, antes do término de cada exercício contratual.

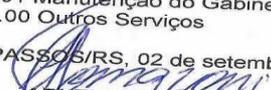
6.3. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua elaboração, alteração, execução, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 2002, pelas disposições deste edital e pelos preceitos do direito público.

Serão partes integrantes do contrato as condições previstas na lei 8.666/1993 e na proposta apresentada pelo adjudicatário, independentemente de sua transcrição.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: Gabinete
Unidade: Secretaria de Administração
Proj./Atividade: 2.001 Manutenção do Gabinete
3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços

TRÊS PASSOS/RS, 02 de setembro de 2022.


ARLEI LUIS TOMAZONI
PREFEITO MUNICÍPIO



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº
INEXIGIBILIDADE 11/2022, Licitação */2022**
Processo Administrativo 5343/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TRÊS PASSOS, pessoa jurídica de Direito Interno Público, CNPJ 87.613.188/0001-21, com sede na Av. Santos Dumont, 75, centro, Três Passos, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Arlei Luis Tomazoni, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 700.363.650-68, portador da Identidade nº 1045276951, residente e domiciliado neste Município de Três Passos, RS.

CONTRATADO: Rodrigues & Rodrigues Advocacia e Consultoria Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 13.598.670/0001-01, pessoa jurídica de direito privado, com endereço na Rua General João Telles, nº. 393, conjunto 706, Torre Sole, Bairro Bom Fim, na cidade de Porto Alegre/RS, representada por seu sócio administrador Claudio Luiz Engrasia Rodrigues, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 25.679, CPF 198.934.420-87, nos termos da cláusula sétima, do Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo de inexigibilidade de licitação nº 10/2022

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação, pela **CONTRATADA**, ao **PODER EXECUTIVO**, dos serviços elencados no termo de referência, Anexo I do edital, conforme cláusula terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

A Contratada deverá prestar serviços profissionais especializados conforme abaixo descritos:

(a) Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, na área pública, com atividades *in loco*, com 02 (duas) visitas mensais na sede do município e atendimento à distância através de contatos telefônicos ou via internet.

(b) Os serviços serão prestados junto ao Poder Executivo Municipal por hora trabalhada, conforme as necessidades, no máximo em até 16 (dezesesseis) horas mensais trabalhadas *in loco*.

(c) As visitas serão realizadas com a presença dos consultores jurídicos devidamente qualificados, indicados pela empresa contratada, **preferencialmente pelo consultor Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues.**

(d) **Todos os servidores credenciados pela Administração Pública Municipal poderão solicitar os serviços.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de consultoria serão prestados na sede do contratante, com 02 (duas) visitas mensais, limitando ao máximo de 16 (dezesesseis) horas mensais trabalhadas *in loco*,

a) As visitas serão através dos consultores jurídicos devidamente qualificados, indicados pela empresa contratada, **preferencialmente pelo consultor Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues.**

b) Os serviços serão prestados à distância, através de contatos telefônicos ou via internet.

CLÁUSULA QUINTA: Do valor

O valor total ajustado para o presente contrato é de **R\$ 96.000,00** (noventa e seis mil reais), apresentado no processo 5343/2022 leva em consideração a notória especialidade da empresa, bem como o valor praticado em contratos com municípios de porte aproximado para serviços da mesma natureza.

CLÁUSULA SEXTA: Da entrega

O serviço deverá ser iniciado no primeiro dia subsequente a assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do pagamento

O pagamento será efetuado até 15 (quinze) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao objeto contratado e conferência e atestado de recebimento do objeto pelo fiscal do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Da vigência e fiscalização do contrato

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses. A fiscalização da execução contratual será efetuada pelo Procurador Geral do Município, Sr. Carlaile E. Horbe, conforme portaria nº.....

CLÁUSULA NONA: Recursos orçamentários

As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Edital correrão às expensas das seguintes dotações orçamentárias:

<p>Órgão: Gabinete do Prefeito Secretaria Municipal de Administração Projeto/Atividade: 2.001 Manutenção do Gabinete do Prefeito Elemento: 30.3.90.39 – Outros serviços de terceiros</p>
--

CLÁUSULA DÉCIMA: Normas legais incidentes sobre o contrato

Lei nº 8.666/93 e alterações, aceitas incondicionalmente pelos contratantes como eficaz para os termos deste contrato, a que se sujeitam, bem como para solucionar eventuais dúvidas em relação ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Responsabilidades do contratado

A empresa CONTRATADA se compromete a executar o contrato de acordo com as disposições do Edital e em conformidade com as cláusulas constantes neste instrumento, bem



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

como a manter, durante toda sua vigência, em compatibilidade com as obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º A contratada compromete-se a efetuar a defesa do Município junto aos órgãos fiscalizatórios, no caso de glosa ou aponte, inclusive quanto ao objeto desta contratação e a modalidade adotada.

§2º A contratada, independente de transcrição vincula-se aos termos deste edital, dos anexos e da proposta apresentada.

§3º Não havendo a visita presencial o valor referente a mesma será suprimido.

§4º No caso do **consultor Cláudio Luiz Engrasia Rodrigues**, ser substituído nas visitas presenciais, o fiscal deverá aprovar o curriculum de quem o substituirá.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Das sanções administrativas:

§ 1º Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa e contraditório, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 com as alterações as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito, quando a CONTRATADA praticar pequenas irregularidades; sendo que a penalidade de advertência poderá ser cumulada com a penalidade de multa.

b) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação caso haja atraso superior a cinco dias na execução do contrato, configurando-se a inexecução parcial do contrato. Em caso de atraso superior a dez dias, configurar-se-á inexecução total.

c) 20% (vinte por cento) do valor total da contratação no caso da empresa não entregar todos os itens no prazo estipulado no edital, após cinco dias de atraso na execução do contrato.

d) Nos casos em que a empresa entregar os itens faltantes em prazo superior ao estipulado no edital, após a tolerância de cinco dias, também incidirá multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

e) as multas a que se referem os itens acima incidem sobre o valor total da contratação e poderão ser descontada de Faturas ou créditos existentes ou recolhida em até 5 (cinco) dias úteis na Tesouraria da Prefeitura Municipal, contados da ciência da empresa por carta registrada ou recebimento do e-mail, sob pena de inscrição em dívida ativa, depois de esgotados os recursos administrativos, respeitada a ampla defesa, caso o débito não seja quitado no prazo de sessenta dias;

f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, caso haja inexecução parcial do contrato e pelo prazo de 5 (cinco) anos, se houver inexecução total;

g) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

h) Pela inadequabilidade do(s) objeto(s) ou produto(s) entregue o fornecedor dos objetos sujeitar-se-á a multa de 10% (dez por cento) do valor dos objetos entregues inadequadamente.

i) Pela inexecução total do contrato ou por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista nos subitens anteriores, será aplicada multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total contratado, comutável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual se for o caso.

§2º As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo de forma injustificada.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Três Passos
Poder Executivo

LICITAÇÃO Nº 240/2022
INEXIGIBILIDADE 11/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO 5343/2022

§3º Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da LICITANTE ou CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93, observados os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, por decisão motivada e fundamentada em processo administrativo.

§4º As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.

§5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§6º Para fins do cálculo do valor da multa, os valores serão atualizados, de acordo com o INPC/IBGE, ou índice oficial, que venha a substituí-lo.

§7º Esgotados todos os recursos, depois de notificado o CONTRATADO para o pagamento da multa, fica esta ciente que incidirão sobre o débito juros legais e correção monetária pelo INPC/IBGE até a quitação definitiva, sendo que após o prazo de sessenta dias, o valor devido será inscrito como dívida ativa municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA: Rescisão contratual

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e na conformidade dos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e em conformidade com o Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – QUARTA: Foro

As partes elegem o Foro de Três Passos/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos da Lei.

Três Passos, de de 2022.

Contratante:

Contratado:

Município de Três Passos
Arlei Luis Tomazoni
Prefeito Municipal

Jurídico:_____

Testemunhas: